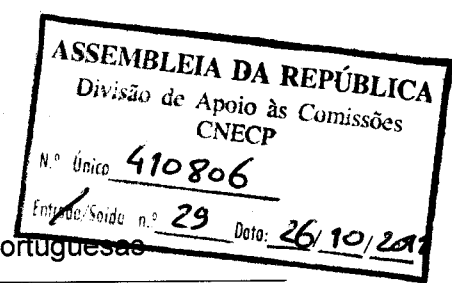




Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas



A SUA EXCELÊNCIA A
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

Of. n.º 29-19 / COM/2011

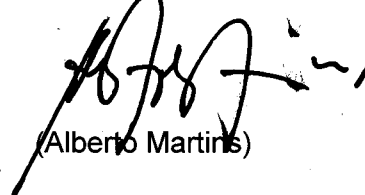
25-10-2011

Assunto: Envio de Parecer sobre a Proposta de Resolução nº 2/XII/1ª - Aprova o Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro, assinado em Bruxelas, a 6 de Outubro de 2010, Deputado Relator Carlos Páscoa Gonçalves (PSD).

Junto se envia a Vossa Excelência, para os devidos efeitos, o Parecer sobre a Proposta de Resolução nº 2/XII/1ª, que, "Aprova o Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro, assinado em Bruxelas, a 6 de Outubro de 2010", aprovado na reunião da Comissão, de 25 de Outubro de 2011, por unanimidade com os votos favoráveis dos Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD, do PS do CDS/PP, e do PCP.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão



(Alberto Martins)

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

PARECER

Proposta de Resolução n.º 2/XII

Aprovar o Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro, assinado em Bruxelas, a 6 de Outubro de 2010, incluindo os Anexos 1 a 15 e os Protocolos 1 a 3

I. Considerandos

1. Nota prévia

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 198.º do Regimento com as necessárias adaptações, o Governo, apresentou a Proposta de Resolução n.º 2/XII/ que pretende aprovar o Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro, assinado em Bruxelas, a 6 de Outubro de 2010, incluindo os Anexos 1 a 15 e os Protocolos 1 a 3.

Por determinação do Sr. Presidente da Assembleia da República, a Proposta de Resolução acima referida baixou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas para a elaboração do presente Parecer sobre a mesma, tendo sido nomeado Relator o Deputado do PSD, Carlos Páscoa.

2. Considerandos

A União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro, tendo por objectivo a criação de uma zona de comércio livre de mercadorias, serviços e estabelecimento, assinaram em Bruxelas, a 6 de Outubro de 2010, o Acordo de Comércio Livre que se pretende aprovar com a Proposta de Resolução que o Governo apresenta à Assembleia da República.

Segundo o documento enviado pelo Governo o presente Acordo, negociado em paralelo com um Acordo-Quadro, constitui um novo enquadramento para o relacionamento entre a União Europeia e a República da Coreia e um significativo reforço das relações bilaterais;

Este Acordo foi negociado em conformidade com os objectivos estabelecidos na Comunicação da Comissão Europeia «Europa Global – Competir a nível mundial», de 2006, que reexaminou a contribuição da política comercial da União Europeia para a estratégia europeia do crescimento e do emprego.

Este Acordo de Comércio Livre prima pela sua abrangência e prevê a liberalização progressiva e recíproca do comércio de bens e serviços, assim como das regras em matéria geral de comércio.

Finalmente é importante destacar que o presente Acordo é o mais ambicioso de todos aqueles negociados pela União Europeia contemplando áreas não abrangidas por acordos concluídos anteriormente.

2.1 Análise da iniciativa

As Partes ao assinarem este Acordo reafirmam o seu empenhamento no desenvolvimento sustentável e acreditam que o comércio internacional dá uma importante contribuição para um crescimento sustentado no tempo e para a redução da pobreza, criação do pleno emprego e do trabalho digno para todos, bem como para a protecção do ambiente e dos recursos naturais.

Ao mesmo tempo as Partes afirmam a sua vontade de contribuir para o desenvolvimento harmonioso e para a expansão do comércio mundial através da remoção dos entraves ao comércio, através da assinatura do presente Acordo.

Finalmente, as Partes respeitam os seus respectivos direitos e obrigações ao abrigo do Acordo de Marraquexe, assinado em 15 Abril de 1994, que institui a Organização Mundial do Comércio e ainda todos aqueles decorrentes de outros acordos e disposições multilaterais, regionais e bilaterais das quais são parte.

O extenso Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, está dividido em 15 Capítulos:

- Capítulo 1 – Objectivos e definições gerais
- Capítulo 2 – Tratamento Nacional e acesso de mercadorias ao mercado
- Capítulo 3 – Vias de recurso em matéria comercial
- Capítulo 4 – Obstáculos técnicos ao comércio
- Capítulo 5 – Medidas sanitárias e fitossanitárias
- Capítulo 6 – Alfândegas e facilitação do comércio
- Capítulo 7 – Comércio de serviços, estabelecimento e comércio electrónico
- Capítulo 8 – Pagamentos e movimentos de capitais
- Capítulo 9 – Contratos públicos
- Capítulo 10 – Propriedade intelectual
- Capítulo 11 – Concorrência
- Capítulo 12 – Transparência
- Capítulo 13 – Comércio e desenvolvimento sustentável
- Capítulo 14 – Resolução de Conflitos
- Capítulo 15 – Disposições institucionais, gerais e finais.

O Acordo compreende ainda os Anexos 1 a 15 e os Protocolos 1 a 3 que contribuem para especificar os termos daquilo que é acordado entre as Partes signatárias.

II. Opinião do Relator

O Acordo Geral de Comércio Livre entre a União Europeia e os Estados-Membros e a República da Coreia é, sem dúvida, um importante passo no estreitar das relações, económicas e financeiras e no fomentar do desenvolvimento do comércio e investimentos entre as Partes. Pela sua enorme abrangência e pelo impacto que pode ter no relacionamento entre a União e a República da Coreia, o Relator considera que a Assembleia da República deve votar favoravelmente a Proposta de Resolução que aqui se analisa.

III. Conclusões

1. Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º1 do artigo 198.º do Regimento com as necessárias adaptações, o Governo, apresentou a Proposta de Resolução n.º 2/XII/ que pretende Aprovar o Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro, assinado em Bruxelas, a 6 de Outubro de 2010, incluindo os Anexos 1 a 15 e os Protocolos 1 a 3;
2. O presente Acordo, negociado em paralelo com um Acordo-Quadro, constitui um novo enquadramento para o relacionamento entre a União Europeia e a República da Coreia e um significativo reforço das relações bilaterais;
3. Este Acordo de Comércio Livre prima pela sua abrangência e prevê a liberalização progressiva e recíproca do comércio de bens e serviços, assim como das regras em matéria geral de comércio;
4. As Partes ao assinarem este Acordo reafirmam o seu empenhamento no desenvolvimento sustentável e acreditam que o comércio internacional dá uma importante contribuição para um crescimento sustentado no tempo e para a redução da pobreza, criação do pleno emprego e do trabalho digno para todos, bem como para a protecção do ambiente e dos recursos naturais;

5. Face ao exposto anteriormente, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas é de Parecer que a Proposta de Resolução supracitada reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser votada no Plenário da Assembleia da República.

Palácio de São Bento, 24 de Outubro de 2011

O Deputado Relator

(Carlos Pascoa)

O Presidente da Comissão

(Alberto Martins)